

**A- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
ATO Nº 33/2011-PGJ, DE 25 DE ABRIL DE 2011
(Protocolado nº 28.849/09)**

Modifica o Ato nº 24/09-PGJ, de 10 de março de 2009, que criou, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, GRUPO DE TRABALHO integrado por Membros do Ministério Público, visando a realização de estudos destinados ao enfrentamento dos casos de tráfico de pessoas

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art. 19, X, c, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO que o Ato nº 24/09-PGJ, de 10 de março de 2009, criou, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, GRUPO DE TRABALHO integrado por Membros do Ministério Público, visando à realização de estudos destinados ao enfrentamento dos casos de tráfico de pessoas, violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a manifestação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva – Área da Infância e Juventude no sentido de que o Grupo de Trabalho atingiu seu objetivo quanto às questões relacionadas à violência, ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que remanesce a necessidade de manutenção do Grupo do Trabalho para o enfrentamento dos casos de tráfico de pessoas, que se constitui em uma das formas de violência e de violação à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e do respectivo Protocolo Adicional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de seres humanos, em especial mulheres e crianças;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer um planejamento ordenado de ações do Ministério Público, no âmbito estadual, para o enfrentamento das questões relativas ao tráfico de pessoas, bem como a indispensabilidade de o Ministério Público conceber e desenvolver política de atuação específica para o enfrentamento dessas questões;

CONSIDERANDO a instituição do Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PEPETP pelo Decreto Estadual nº 54.101, de 12 de março de 2009, bem como a criação, pelo mesmo Decreto, do Comitê Estadual Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, reorganizado pelo Decreto Estadual nº 56.508, de 9 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º do Ato 24/09-PGJ, de 10 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, GRUPO DE TRABALHO para a realização de estudos para o enfrentamento dos casos de tráfico de pessoas.

Art. 2º. O art. 2º do Ato 24/09-PGJ, de 10 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será integrado por membros do Ministério Público a serem designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. A atuação dos membros do Grupo de Trabalho ocorrerá de forma regional, conforme designação do Procurador-Geral de Justiça, consideradas a realidade e a necessidade de ações localizadas.

§ 2º. A participação no Grupo ocorrerá sem prejuízo das funções normais de seus integrantes e não importará no recebimento de nenhuma remuneração ou gratificação.

Art. 3º. O art. 3º do Ato 24/09-PGJ, de 10 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Incumbe ao Grupo, dentre outras atividades próprias ao seu objeto:

I - Sugerir ações de prevenção, apoio à repressão e à responsabilização ao tráfico de pessoas;

II - Colher dados quanto às situações de tráfico de pessoas no Estado de São Paulo;

III - Compilar, sistematizar e analisar a legislação, jurisprudência e os dados colhidos;

IV - Verificar formas eficientes de divulgação quanto à importância de enfrentamento dessas questões;

V - Oferecer subsídios aos Promotores de Justiça para estimular e facilitar a notificação dos casos;

VI - Traçar estratégia de atuação para consolidar o atendimento especializado às vítimas de tráfico;

VII - Sugerir formas eficientes de orientação, atendimento, suporte e reinserção social para vítimas e seus parentes;

VIII - Sugerir formas de repressão efetivas para enfrentar os casos de tráfico de pessoas;

IX - Elaborar assentos de entendimentos uniformes e roteiros de atuação, sem caráter vinculativo;

X - Acompanhar as ações e medidas adotadas pelo Comitê Estadual Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de São Paulo.

Parágrafo único. Para realização de suas atividades, o Grupo de Trabalho poderá colher material, participar de reuniões internas e externas e sugerir estratégias relacionadas às suas deliberações, sempre respeitadas as atribuições do Promotor de Justiça natural.

Art. 4º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



São Paulo, 25 de abril de 2011.

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, terça-feira, 26 de abril de 2011, p.74

